

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Condeixa-a-Nova tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Anobra, Belide, Bem da Fé, Condeixa-a-Nova, Condeixa-a-Velha, Ega, Furadouro, Sebal, Vila Seca e Zambujal - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Condeixa-a-Nova é qualificado como município de nível 3, no qual existe 1 (um) lugar urbano (Condeixa-a-Nova) situado apenas no território da freguesia de Condeixa-a-Nova.
- 1.3. No território do Município de Condeixa-a-Nova existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Bem da Fé (112).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Condeixa-a-Nova, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova pronunciou-se “*contra a extinção ou agregação de qualquer freguesia do concelho de Condeixa-a-Nova*” – cfr. comunicação da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Bem da Fé tem menos de 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, “*da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes*”; (ii) a freguesia de Bem da Fé é contígua à freguesia de Vila Seca (com 876 habitantes); (iii) a sede da freguesia de Bem da Fé é próxima da sede da freguesia de Vila Seca, existindo uma ligação rodoviária entre ambas; (iv) e a freguesia de Vila Seca funciona como centro de prestação de serviços de proximidade à população da freguesia de Bem da Fé; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Bem da Fé e Vila Seca, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vila Seca e Bem da Fé*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Belide tem apenas 245 habitantes e um território muito reduzido (0,8 km<sup>2</sup>); (ii) a freguesia de Belide é contígua à freguesia de Sebal, que, com 2478 habitantes, funciona como polo de atração das freguesias que lhe são contíguas; (iii) as sedes das freguesias de Belide e Sebal são próximas e existe uma ligação rodoviária entre ambas; (iv) e a freguesia de Sebal funciona como centro de prestação de serviços de proximidade à população da freguesia de Belide; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Belide e Sebal, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Sebal e Belide”*.
  
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Condeixa-a-Velha se situa na periferia do lugar urbano de Condeixa-a-Nova, situado na freguesia com o mesmo nome; (ii) constata-se alguma continuidade da malha urbana existente no território destas freguesias, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; e (iii) a grande proximidade da sede de município permite um fácil acesso aos serviços e atividades que se realizam em Condeixa-a-Nova; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha”*.
  
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Condeixa-a-Nova seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M C L P*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Jorge Brandão*

(Jorge Brandão)